

CBDG

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DOS DESPORTOS NO GELO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva dos Desportos no Gelo – STJD, com sede à Avenida Diário de Notícias 200 sala 1304, Bairro Cristal, CEP 90810-080, Porto Alegre, RS, é órgão da Justiça Desportiva, autônomo e independente com relação à Confederação Brasileira de Desportos no Gelo e com jurisdição desportiva de abrangência nacional.

Art. 2º. Integram a estrutura do STJD dos Desportos no Gelo:

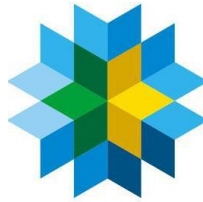
- I. O Tribunal;
- II. As Comissões Disciplinares
- III. A Procuradoria da Justiça Desportiva
- IV. A Corregedoria
- V. A Secretaria

Art. 3º. O Tribunal do STJD é composto por nove membros, denominados auditores, indicados de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, e a ele compete exercer a função de órgão judicante máximo do STJD, de acordo com as atribuições conferidas pelo CBJD e por este Regimento.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, eleitos pela maioria deste órgão judicante máximo, também serão os responsáveis pela administração do STJD.

§2º. Para atendimento do §4º do artigo 55 da Lei 9615/98, a indicação para compor o Tribunal deverá vir acompanhada de declaração da entidade atestando a idoneidade do candidato e Currículo do indicado, devendo comprovar pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Ser Bacharel em Direito
- b) Comprovação de atuação como membro de Tribunais Desportivos ou como defensor, por no mínimo 02 anos



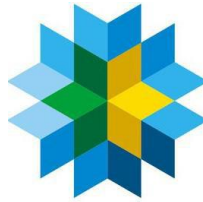
CBDG

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO STJD

Art.4º. Ao STJD dos Desportos no Gelo compete:

- I. Processar e julgar originariamente
 - a) Seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD;
 - b) Os litígios entre entidades regionais de administração do desporto;
 - c) Os membros de poderes e órgãos da entidade nacional de administração do desporto;
 - d) Os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do desporto, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas;
 - e) A revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
 - f) Os pedidos de reabilitação;
 - g) Os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;
 - h) Os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
 - i) As medidas inominadas previstas no artigo 119 do CBJD, quando a matéria for de competência do STJD;
 - j) As ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade;
- II. Processar e julgar em grau de recurso:
 - a) As decisões de suas Comissões Disciplinares e dos Tribunais de Justiça Desportiva;
 - b) Os atos e despachos do Presidente do STJD;
 - c) As penalidades aplicadas pela entidade de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- III. Declarar, originariamente, em grau de recurso, os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do STJD dos Desportos no Gelo;
- IV. Criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores titulares e suplentes, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;
- V. Instaurar inquéritos;
- VI. Uniformizar a interpretação do CBJD, deste regimento e da legislação desportiva mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do artigo 119-A do CBJD;



CBDG

- VII. Requisitar ou solicitar informações para esclarecimentos de matéria submetida à sua apreciação;
- VIII. Expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva;
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X. Declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;
- XI. Deliberar sobre casos omissos;
- XII. Avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

§1º. As instruções de que tratam os incisos VIII serão expedidos e disponibilizados no site da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, e, logo após, comunicados aos Tribunais e Comissões Disciplinares de seus conteúdos, por meio eletrônico, nos e-mails constantes dos cadastros da entidade de administração dos Desportos no Gelo.

§2º. As alterações no Regimento Interno somente poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Tribunal e será facultado a qualquer interessado apresentar proposta por escrito.

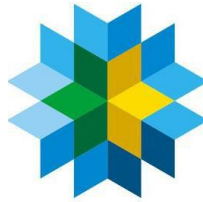
CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art.5º. O Presidente do STJD será o mesmo do Tribunal, cuja definição se dará pela indicação da maioria dos membros do referido Tribunal, e terá um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução por mais quatro anos.

Art.6º. São atribuições do Presidente do STJD:

- I. Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;
- II. Ordenar a restauração de autos;
- III. Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;
- IV. Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposições contidas neste Regimento;
- V. Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal.
- VI. Dar publicidade às decisões prolatadas por meio do site da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo : <http://www.cbdg.org.br/>;
- VII. Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a quaisquer dos auditores;
- VIII. Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;



CBDG

- IX. Dar posse aos auditores do Tribunal e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;
- X. Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhes contas;
- XI. Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- XII. Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspendendo o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;
- XIII. Criar Comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XIV. Nomear defensor dativo nos termos do artigo 31 do CBJD;
- XV. Fixar prazos processuais quando houver omissão observados os termos do artigo 42 §1º do CBJD;
- XVI. Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos do artigo 119 do CBJD;
- XVII. Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes dos Desportos no Gelo.
- XVIII. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos no Tribunal em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único: O sorteio de relatores de que trata o inciso V deverá ocorrer de forma proporcional e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados sem antes todos os demais auditores terem recebido ao menos um processo.

Art. 7º. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, as medidas a serem tomadas serão as previstas nos artigos 8º-A e 8-B do CBJD.

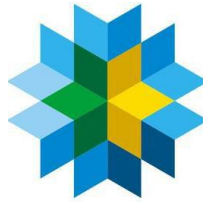
CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art.8º. Compete ao Vice-Presidente, que terá mandato idêntico ao do Presidente do STJD:

- I. Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;
- II. Exercer as funções de Corregedor, na forma deste Regimento;
- III. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único: No caso de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, as medidas tomadas serão as previstas no CBJD.



CBDG

CAPÍTULO V

DOS AUDITORES

Art.9º. Os Auditores do Tribunal e das Comissões Disciplinares serão empossados pelo Presidente do Tribunal nos termos do CBJD e terão mandato de quatro anos com possibilidade de recondução por mais quatro anos.

Art.10º. Em caso de vacância do cargo de Auditor, as medidas a serem tomadas são as contidas no artigo 15 do CBJD se o caso tratar de Auditor do Tribunal e, no artigo 15-A para os casos em que a vacância seja de Auditor de quaisquer das Comissões Disciplinares.

Art.11º. A licença dos Auditores deverá ser solicitada por escrito e dirigida ao Presidente do Tribunal, que deverá concedê-la e tomar as medidas necessárias para o preenchimento temporário do cargo conforme os termos do artigo 4º do CBJD.

Art.12º. Os impedimentos e suspeição serão declarados pelo próprio auditor do Tribunal ou Comissão Disciplinar e seguirão as diretrizes do CBJD no tocante as providências devidas.

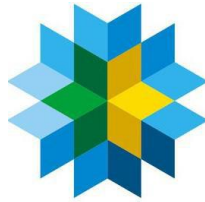
Art.13º. Compete aos auditores:

- I. Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de vinte minutos, quando regularmente convocado;
- II. Empenhar-se no sentido da estrita observância das leis, do contido no CBJD, neste Regimento e zelar pelo prestígio da instituição;
- III. Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;
- IV. Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;
- V. Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;
- VI. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA

Art.14º. A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal dentre três nomes de livre indicação da respectiva entidade de administração do Desporto nos termos do CBJD.



CBDG

Art.15º. O Procurador-Geral indicará, caso necessário, outros nomes para compor a Procuradoria, os quais serão aprovados ou não pela maioria do Tribunal .

Art.16º. O mandato do Procurador é de quatro anos.

Art.17º. Compete ao Procurador:

- I. Oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou no CBJD;
- II. Dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais esteja vinculado;
- III. Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- IV. Requerer vistas dos autos;
- V. Interpor recursos nos casos previstos em lei ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VI. Requerer a instauração de inquérito;
- VII. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

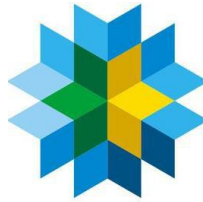
CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art.18º. A Secretaria integra o STJD, e a ela compete:

- I. Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao STJD dos Desportos no Gelo e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedimental;
- II. Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;
- III. Atender a todos os expedientes do STJD dos Desportos do Gelo;
- IV. Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V. Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;
- VI. Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal;
- VII. Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
- VIII. Juntar aos autos, após o oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre eventuais condenações nos últimos 12 meses dos denunciados;
- IX. Preparar a pauta para julgamentos;
- X. Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art.19º. Os atendimentos serão efetuados pela Secretaria no endereço localizado na Avenida Diário de Notícias 200 sala 1304, Bairro Cristal, CEP 90810-080, Porto Alegre, RS, Fone (51) 3086.33.90 das 09h às 18h de segunda a sexta-feira ou por meio do e-mail stjd@cbdg.org.br, responsabilizando-se,



CBDG

o interessado, pela comprovação de que as informações foram devidamente recebidas pelo Tribunal por meio de resposta de leitura aos e-mails enviados.

Art.20º. As informações processuais serão prestadas aos interessados em até 24 horas úteis pelo Tribunal.

Art.21º. A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando dele, nome completo, entidade responsável quando for o caso, penalidade imposta, data de julgamento que impôs tal penalidade, data do cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva para fins de atendimento do dispositivo no inciso VIII do artigo 19 deste Regimento.

Art.22º. Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao STJD, autuando os mesmos e numerando-os de forma crescente e de acordo com o ano de distribuição, utilizando-se da seguinte formatação 001/2019 (ano vigente), independente do processamento do processo de forma digital.

§1º. Para os recursos a numeração do processo será acrescida da letra “R”, utilizando-se da seguinte formatação R-001/2019(ano vigente).

§2º. Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma: R1-01/2019; R2-01/2019 e assim sucessivamente.

Art.23º. A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por um Secretário-Geral, nomeado pelo Presidente, que terá tantos auxiliares quantos forem necessários para a boa execução dos trabalhos, sendo estes indicados pelo Secretário e aprovados pelo presidente do STJD.

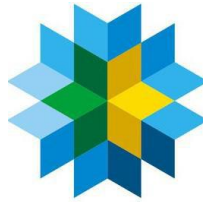
Parágrafo único: Caberá a Secretaria, por meio do Secretário-Geral, a organização de uma lista com, no mínimo 03 defensores, para atendimento imediato do disposto no artigo 31 do CBJD, que deverão ser indicados pelo Secretário-Geral e aprovados pelo Tribunal.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art.24º. As Comissões Disciplinares, criadas de acordo com as necessidades e por decisão da maioria do Tribunal, serão compostas por cinco Auditores titulares e cinco Auditores suplentes escolhidos de acordo com o disposto no CBJD e contarão com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: O Presidente e Vice-Presidente da Comissão Disciplinar terão, no que for compatível, as mesmas atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal nos termos do CBJD.



CBDG

Art. 25º. Poderão ser criadas Comissões Disciplinares Temporárias, por deliberação do Tribunal, que funcionarão sempre por tempo determinado e por razão da realização de competições que demandem a prestação jurisdicional imediata do STJD no interesse dos próprios atletas e do esporte.

§1º. As Comissões Disciplinares Temporárias funcionarão como primeiro grau de jurisdição para as matérias relativas à competição a justificar a sua criação.

2º. Os membros das Comissões Disciplinares Temporárias serão indicados de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º-A do CBJD, permitindo-se a indicação de membros integrantes de outras Comissões Disciplinares deste STJD, caso em que necessariamente estarão licenciados do cargo ocupado em outra Comissão Disciplinar até que se encerrem os trabalhos da Comissão Disciplinar Temporária.

Art.26º. Compete às Comissões Disciplinares Permanentes e Temporárias do STJD da CBDG:

- I. Processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade.
- II. Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no artigo 1º, § 1º do CBJD;
- III. Declarar os impedimentos de seus auditores.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL

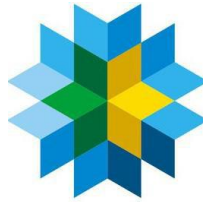
Art.27º. Ao Presidente compete determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal.

Art.28º. São considerados funcionários do Tribunal todos aqueles que prestam serviços auxiliares ao Tribunal de forma contratada ou voluntária, com exceção dos seus auditores e procuradores tendo em vista o artigo 24 deste Regimento e artigo 4º do CBJD.

Art.29º. As sanções serão aplicadas sempre que se verificar violação das disposições contidas no CBJD, neste Regimento ou em legislação esparsa.

Art.30º. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;



CBDG

- II. Reiteração de advertência por escrito
- III. Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV. Suspensão por até 90 dias;
- V. Exclusão.

Art.31º. Nenhum funcionário do Tribunal poderá ser apenado se não houver prazo para o devido contraditório e ampla defesa.

Art.32º. Feita a comunicação de irregularidade, por meio de qualquer pessoa legitimada, diretamente ao Presidente do Tribunal, este instaurará sindicância e notificará, por escrito o denunciado para que em dois dias apresente sua defesa escrita e solicite agendamento de oitiva de testemunhas ou produção de provas.

Art. 33º. Realizada a oitiva, dentro de dez dias da solicitação, que também será comunicada por escrito, e diante das provas e argumentos apresentados, o Presidente proferirá, em dois dias, sua decisão.

§1º. Para a aplicação da penalidade prevista nos incisos I e II, não haverá recurso;

§2º. Para a aplicação da penalidade prevista no inciso III, também não haverá recurso, podendo, no entanto, haver parcelamento do valor fixado, a critério do Presidente.

§3º. Para aplicação das penalidades previstas no inciso IV e V, o Presidente deverá submeter sua decisão ao Tribunal, em sessão extraordinária, que, por maioria absoluta, definirá a sanção a ser aplicada.

Art.34º. Definida a sanção o denunciado será notificado e cumprirá o determinado.

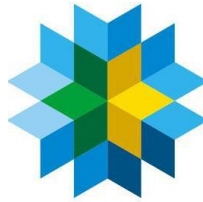
CAPÍTULO X

DA CORREGEDORIA

Art.35º. Caberá ao Vice-Presidente do STJD a função de Corregedor.

Parágrafo único: No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-Presidente, o auditor mais antigo nos termos do CBJD, cumprirá as atribuições aqui relatadas.

Art.36º. Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no CBJD e neste Regimento, por parte do Tribunal, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do STJD dos Desportos de Gelo.



CBDG

Art.37º. Haverá ao menos uma correição anual em cada órgão integrante do STJD, sendo lavrada ata de inspeção em documentos e verificação de cumprimento e exigências previstas no CBJD e neste Regimento.

Art.38º. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do STJD que tomará as providências necessárias previstas no capítulo IX deste Regimento ou no CBJD, dependendo do caso.

Parágrafo único: Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar as irregularidades de que tomar conhecimento ao Presidente.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES

Art.39º. As sessões, tanto do Tribunal como das Comissões Disciplinares, ficarão a cargo dos Presidentes dos respectivos órgãos judicantes que farão agendamento e tomarão as providências necessárias para a convocação de todos os membros, partes e interessados.

Art.40º. O local, data e hora de cada sessão deverá ser disponibilizado ao público e aos interessados com antecedência mínima de três dias no site da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, na área reservada para o STJD, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas no CBJD e legislação desportiva.

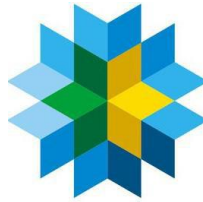
Art.41º. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas sessões por ano, independente da necessidade de julgamento de processos, para a discussão de assuntos de interesse do STJD e de todos os órgãos judicantes das modalidades dos Desportos no Gelo, abrindo-se espaço para a constatação de eventuais problemas e busca de soluções.

Art.42º. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

- I. Verificação do quórum e abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Leitura de ofícios e comunicações;
- IV. Debates e julgamentos dos processos de competência do STJD dos Desportos no gelo;
- V. Abertura para outras discussões.

Art.43º. Nas atas das Sessões de Julgamento e Certidão de Julgamento constarão o nome dos Auditores, Procuradores, Defensores, Secretaria e partes presentes, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, dispensando-se a assinatura de todos os presentes.

Art.44º. A pauta do dia deverá ser afixada na porta de entrada do local em que se realizará a sessão com, no mínimo, trinta minutos de antecedência.



CBDG

Art.45º. Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos Auditores do Tribunal.

Parágrafo único: Caso não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para data possível mais próxima.

Art.46º. Os demais trâmites processuais e referentes às sessões são os previstos no CBJD.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.47º. O acesso de membros do tribunal a locais públicos ou particulares onde ocorram as competições deverão ser informados à Confederação Brasileira de Desportos no Gelo com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Art.48º. No caso de impedimentos, suspeição ou providências em face do Presidente ou Vice-Presidente, será observado o quanto disposto no CBJD.

Art.49º. Todos os procedimentos de escolha, nomeação e indicação não previstos neste Regimento serão os definidos pelo CBJD.

Art.50º. Os candidatos à eleição para Presidente e Vice-Presidente, tanto do Tribunal, como para as Comissões Disciplinares, deverão se inscrever na Secretaria do Tribunal com, no mínimo, quinze dias de antecedência da sessão em que se definirá tal questão.

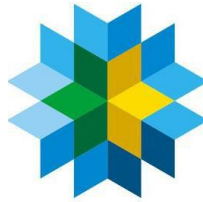
Parágrafo único: A candidatura é individual, inexistindo a inscrição de chapas.

Art.51º. A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá por escrutínio secreto, toda segunda quinzena do mês de novembro do ano em que terminar o mandato do Presidente em exercício, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do STJD com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único: Será eleito o candidato com maior número de votos e este deverá assumir o mandato em primeiro de fevereiro do ano subsequente.

Art.52º. Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas cabíveis serão efetuados na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0442 c/c 2801-9 CNPJ 01.195.713/0001-10 e o comprovante deverá ser encaminhado juntamente com as razões do pedido por e-mail, observado o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Art.53º. O recolhimento das penas pecuniárias será feito na Tesouraria da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo ou por meio da conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0442 c/c



CBDG

2801-9 CNPJ 01.195.713/0001-10 e comprovado seu pagamento por meio do envio do comprovante para ser anexado aos autos em no máximo 07 (sete) dias.

Art.54º. As convocações, citações e intimações se farão por meio de edital publicado no site da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, <http://www.cbdg.org.br/cbdg/>, acessando o link STJD e por e-mail, com confirmação de recebimento, sem prejuízo de outras exigências previstas no CBJD.

Art.55º. O envio de peças e recursos ao STJD deverá ser realizado obrigatoriamente através de e-mail dirigido a stjd@cbdg.org.br, responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações foram devidamente recebidas pelo Tribunal por meio de resposta de leitura aos e-mails enviados.

§1º. A data considerada como protocolo será a data do recebimento do e-mail.

Art. 56º. Os arquivos enviados por meio eletrônico deverão estar em PDF-A, preferencialmente assinados eletronicamente.

Art. 57º. É de responsabilidade dos atletas e entidades de prática desportiva a manutenção de e-mail de contato atualizado perante a Secretaria do STJD para fins de recebimento de citações, intimações e outras comunicações do STJD.

Art.58º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do do STJD.

Art.59º. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.